

**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/DAET N.º 002/2021

Publicada no DOE 10857 de 22.1.2021

SÚMULA: *Disciplina os procedimentos para o cadastramento de usuários no Sistema SEFANET do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS.*

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR e o DIRETOR DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS - DAET, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXX do caput do art. 2º do Anexo II da Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, e o inciso XII ao caput do art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 5.233, de 5 de outubro de 2016, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal n.º 63, de 11 de janeiro de 1990, e no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, resolvem:

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE USUÁRIOS NO SISTEMA SEFANET DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º Poderá ser inscrito como usuário no Cadastro de Usuários do Sistema do Índice de Participação dos Municípios - SEFANET/IPM, Prefeito Municipal ou funcionário público municipal, pessoa física autorizada com comprovada vinculação com a prefeitura, funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA-PR) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

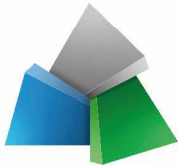
Parágrafo único. Para o disposto nesta norma, será considerado funcionário público municipal aquele comprovadamente nomeado para o serviço público municipal.

Art. 2.º É vedada a inclusão, como usuário no IPM, de pessoa que não apresentar a documentação obrigatória para a sua inscrição.

Art. 3.º Na hipótese de cadastramento de usuário do município, será de responsabilidade do Prefeito Municipal, ou de seu representante legal, indicar e requerer a autorização.

Art. 4.º O usuário cadastrado deverá obrigatoriamente observar o sigilo fiscal de que trata o art. 198 do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 5.º O requerimento de acesso ao IPM, alteração ou exclusão de usuário deverá ser protocolado pelo Sistema e-Protocolo Digital, disponível no Portal da SEFA <http://www.fazenda.pr.gov.br/servicos/Mais-buscados/Protocolo-integrado/Abrir-protocolo-digital-pAop8Voz.>, dirigido:



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



I - Ao Coordenador Regional do – IPM, da Delegacia Regional da Receita (DRR) da circunscrição do município requerente, quando a origem for uma Prefeitura Municipal, observando as exigências do art. 6.º desta Norma;

II - À DAET, no Departamento do Índice de Participação dos Municípios (DIPM), quando a origem for a própria SEFA-PR, REPR e TCE-PR, mediante Ofício da chefia imediata, observando as exigências do art. 6.º desta Norma, no que couber.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6.º Para a solicitação da inscrição como usuário no IPM, deverá ser preenchido o “Requerimento de Solicitação de Acesso ao Sistema do IPM”, previsto no Anexo I, e apresentada cópia legível dos seguintes documentos:

I - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

II - RG - Registro Geral;

III - Termo de nomeação (decreto, resolução, portaria), quando funcionário de Prefeitura Municipal;

IV – Instrumento legal de vínculo com a Prefeitura Municipal, quando Assessoria Terceirizada;

§ 1.º Não havendo nenhum tipo de irregularidade em relação aos documentos apresentados, será autorizada a inscrição.

§ 2.º Para o disposto nesta norma, a autorização deverá ser assinada digitalmente pelo Prefeito Municipal, ou por seu representante legal.

Art. 7.º Poderão ser solicitados outros documentos necessários à comprovação da identificação do usuário ou de seu vínculo com a Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DA CHAVE DE ACESSO

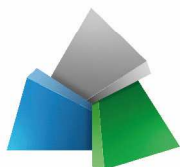
Art. 8.º O usuário previamente autorizado receberá uma chave exclusiva de acesso (Chave SEFANET), sendo que todas as consultas por ele praticadas serão registradas no sistema.

Parágrafo único. A chave de acesso é de uso pessoal e intransferível, sendo de sua inteira responsabilidade a respectiva utilização.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

Art. 9.º A alteração na inscrição de usuário do IPM deve ser solicitada conforme o “Requerimento de Alteração de Inscrição no IPM”, previsto no Anexo II, mediante a



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



apresentação de cópia da documentação que se fizer necessária para a comprovação das alterações, quando for o caso.

SEÇÃO V

DA EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição de usuário no IPM poderá ser excluída de ofício nos seguintes casos:

I – Pela DAET/DIPM, se comprovada a utilização de documentos ou a prestação de informações inidôneas para a obtenção da inscrição;

II - A cada nova legislatura municipal, independentemente da reeleição do Prefeito.

Art. 11. A exclusão da inscrição de usuário no IPM deverá ser solicitada, conforme o “Requerimento de Exclusão de Inscrição no IPM”, previsto no Anexo III.

Parágrafo único. A responsabilidade pela solicitação de exclusão de funcionário público municipal, nos casos de desvinculação funcional ou contratual, é do Prefeito Municipal ou, quando da omissão deste, pelo próprio funcionário interessado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à DAET/DIPM a fiscalização, a orientação, a manutenção, a auditoria e a normatização do IPM.

Parágrafo único. O ato de requerimento de inscrição no IPM não caracteriza ou reconhece a sua inscrição, ocorrendo somente após a realização de todos os procedimentos administrativos cabíveis.

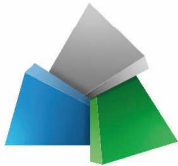
Art. 13. Após realizado o procedimento de inclusão de usuário no IPM, será enviado um e-mail de confirmação com as orientações iniciais para acesso ao Sistema.

Art. 14. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2021.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

Felipe Zeraik Lima
Diretor da DAET Substituto



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Formulário de identificação de autorizados pela Prefeitura Municipal para acessar dados relativos ao Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS, Escrituração Fiscal Digital (EFD)-Valor Adicionado (VA) – antiga DFC e PGDAS/DEFIS na SEFANET

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA DO IPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

O Senhor Prefeito Municipal _____, CPF n.º _____, em atendimento à NPF Conjunta REPR/DAET N.º 002/2021, requer a liberação de acesso ao Sistema SEFANET do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para o usuário abaixo relacionado:

ATENÇÃO: O Prefeito Municipal declara estar ciente do sigilo a ser mantido pelo usuário autorizado sobre as informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional¹ e da NPF Conjunta REPR/DAET N.º 002/2021.

Assinatura do Prefeito (acompanhada de assinatura digital por certificado digital no e-Protocolo)

DADOS DO USUÁRIO

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **UF/RG:** _____

CARGO: _____ **FUNÇÃO:** _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE:** (____) _____

PERFIL: (Assinalar apenas uma das opções)

Funcionário da Prefeitura

Assessoria terceirizada

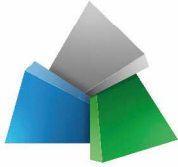
ATENÇÃO: O Usuário declara estar ciente do sigilo a ser mantido em relação às informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional¹ e da NPF Conjunta REPR/DAET N.º 002/2021.

Assinatura do Usuário

Anexar:

- a) Cópia do CPF e do RG;
- b) Se funcionário da Prefeitura Municipal: cópia do termo de nomeação (decreto, resolução, portaria);
- c) Se Assessoria Terceirizada: cópia do instrumento legal de vínculo com a Prefeitura Municipal.

¹ CTN Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

Formulário de identificação de autorizados pela Prefeitura Municipal para acessar dados relativos ao Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS, Escrituração Fiscal Digital (EFD)-Valor Adicionado (VA) – antiga DFC e PGDAS/DEFIS na SEFANET

ANEXO II

REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO NA INSCRIÇÃO NO CAD/FPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

Ao Coordenador Regional do IPM da ____ Delegacia Regional da Receita (DRR).

O Senhor Prefeito Municipal _____, CPF n.º _____, em atendimento à NPF Conjunta REPR/DAET N.º 002/2021, requer a alteração de dados do usuário do Sistema do Fundo de Participação dos Municípios, para:

DADOS DO USUÁRIO

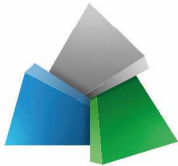
NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____ **UF/RG:** _____

E-MAIL: _____ **TELEFONE:** (____) _____

ATENÇÃO: Anexar cópia da documentação que se fizer necessária para comprovação das alterações solicitadas, quando for o caso.

Assinatura do Prefeito (acompanhada de assinatura digital por certificado digital no e-Protocolo)



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Formulário de identificação de autorizados pela Prefeitura Municipal para acessar dados relativos ao Índice de Participação do Município (IPM) na arrecadação do ICMS, Escrituração Fiscal Digital (EFD)- Valor Adicionado (VA) – antiga DFC e PGDAS/DEFIS na SEFANET

ANEXO III

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE INSCRIÇÃO NO IPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE: _____

Ao Coordenador Regional do IPM da ___ Delegacia Regional da Receita (DRR).

O Senhor Prefeito Municipal _____, CPF n.º _____, em atendimento à NPF Conjunta REPR/DAET N.º 002/2021, requer a exclusão do acesso ao Sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM) do(s) usuário(s) abaixo(s) relacionado(s):

NOME: _____
CPF/RG: _____

NOME: _____
CPF/RG: _____

NOME: _____
CPF/RG: _____

NOME: _____
CPF/RG: _____

Assinatura do Prefeito (acompanhada de assinatura digital por certificado digital no e-Protocolo)